



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Cordeadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 023/2020 - TJ/PA - QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONEXÃO À INTERNET, PARA COMARCA DE NOVO PROGRESSO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120/ SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.997.527/0001-02, com sede na Rua da Paz, nº 75, Bairro: Jardim Planalto, Novo Progresso/PA, Tel: (93) 3528-1212, E-mail: [zaminhan.wsp@gmail.com](mailto:zaminhan.wsp@gmail.com) / [comercial@wspnp.com.br](mailto:comercial@wspnp.com.br), doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **JAISON ZAMINHAN**, CPF: 013.847.191-64, RG: 762.577- SSP/TO, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-PRO-2020/02038 em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e o Termo de Referência em anexo ao processo supracitado, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº.005/2020, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2020/02038.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação do Serviço de Conexão à Internet, para Unidades Remotas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), especificamente para o Município de NOVO PROGRESSO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

O valor global estimado do contrato é de R\$ 4.399,40 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme proposta apresentada pela empresa contratada vinculada a esta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, com início em 10 de setembro 2020 e término em 10 de março 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, devendo ser notificada a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PA-PRO-2020/02038  
ML / CA



JAISON ZAMINHAN  
PROCURADOR  
CPF: 013.847.191-64





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Cordeadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária própria do Contratante, classificada como:

- Programa de Trabalho: 02.126.1417.8651
- Elemento de Despesa: 33.90.40
- Fonte de Recurso: 0118.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

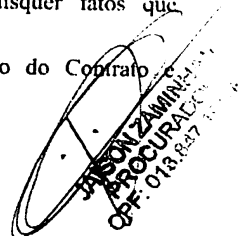
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 1) Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial;
- 2) Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 3) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 4) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 5) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 6) Cumprir e fazer cumprir o disposto na proposta comercial.
- 7) Alocar um Fiscal do Contrato, que é responsável pela avaliação do fornecimento e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8) Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 9) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato;
- 10) Permitir o livre trânsito dos funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, pelas dependências da CONTRATANTE e correlato, desde que devidamente identificados;
- 11) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário;
- 12) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;
- 13) Autorizar o acesso de funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e correlato, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente;
- 14) Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 15) Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem;

PA-PRO-2020/02038  
ML / CA



Assinado com senha por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO (usuário).  
Use 2554205.16512357-5591 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO \*Data e hora: 12/12/2020 11:21

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
PROCURADOR GERAL  
CPF: 013.0337.811-14



PAPRO202002038V02



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

- 16) Solicitar o afastamento imediato do funcionário da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado;
- 17) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 18) Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 19) Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da CONTRATANTE e correlato.
- 20) O CONTRATANTE é responsável pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da CONTRATADA, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (no-break), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação (racks), quando presentes;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 1) Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 2) Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 3) Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 4) Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 5) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6) Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 7) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 8) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 9) Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual, caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10) Manter, durante toda a execução, todas as condições da contratação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 11) Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 12) Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 13) Regularidade Trabalhista;
- 14) Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive as que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.

PA-PRO-2020/02038  
ML/CA

JOSON  
PROCURADOR  
CPF: 013.847.151-14





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- 15) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16) Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 17) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da vigência.
- 18) A CONTRATADA deve encarregar-se da aquisição dos equipamentos necessários à prestação do serviço e realizar todas as atividades necessárias para fornecer e entregar o objeto contratual;
- 19) A CONTRATANTE pode promover a alteração de localização e do ponto contratado a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual com a CONTRATADA, desde que haja viabilidade técnica;
- 20) Reparar ou substituir qualquer elemento do objeto contratual pertencente a CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, visando atender a disponibilidade do serviço contratado;
- 21) Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;
- 22) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- 23) Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais;
- 24) Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 25) Responsabilizar-se por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização dos serviços, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 26) Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução do serviço ou em operação;
- 27) O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 28) São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;
- 29) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local dos serviços, porquanto não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados ou preposto, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença de fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

PA-PRO-2020/02038  
ML / CA

JOSON ZAMINI  
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
CPF: 013.847.411-12





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

- 30) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 31) Assumir todos os encargos sobre demanda trabalhista, previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, cível ou penal, relacionado a serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 32) Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto do Termo de Referência, ou do contrato futuro, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 33) Não transferir, sob nenhum pretexto, no todo ou em parte qualquer responsabilidade constante do futuro contrato para terceiros, sejam engenheiros, projetistas, técnicos ou outros profissionais;
- 34) No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a CONTRATADA se compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste serviço ficará a cargo dos servidores ARILSON GALDINO DA SILVA - Matrícula: 183318 - (Fiscal Demandante) e CRISTINA CARDOSO DA COSTA SERRA (Fiscal Técnico) - Matrícula: 116912;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a EMPRESA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na prestação do serviço contratado, e deverá ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, seja para o recolhimento (48h úteis), seja para entrega (item 3.5.4.2.), até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que

corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, seja para o recolhimento (48h úteis), seja para entrega (item 3.5.4.2.), quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

PA-PRO-2020/02038  
ML / CA

ARILSON GALDINO DA SILVA  
PROCURADOR  
CPF: 013.857.711-11





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Corredoria de Convênios e Contratos

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar o instrumento formal da contratação, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total da prestação do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na lei vigente aplicável ao caso.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, através de crédito em conta corrente no Banco Sicredi, Agência 0818, Conta Corrente 54.714-0.

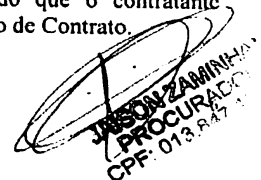
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

PA-PRO-2020/02038  
ML / CA

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
PROCURADOR  
CPF: 013.847.111





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Cordeadoria de Convênios e Contratos

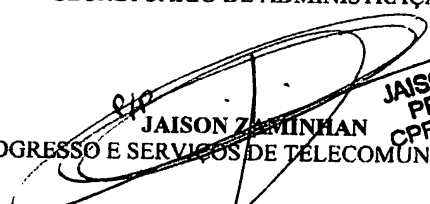
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 10 de setembro de 2020.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**  
SECRETOARIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
**JAISSON ZAMINHAN**  
PROCURADOR  
CPF: 013.847.191-64  
WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Testemunhas**

Natalia Pinto Barbalho  
CPF nº 002.813.162-28

Carlos Augusto do N. Rêgo  
CPF nº 601.236.992 - 15



ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua Guaianazes, Nº1238, Bairro Campos Elíseos, CEP: 01204-001 - São Paulo/SP.  
 ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO – Defensor Público Geral.  
 CPF/MF Nº: 833.315.652-53.

**Protocolo: 580192**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 201/2020-DPG, 02/09/2020.**

Prazo para aplicação: 60 dias  
 Prazo para prestação de contas: 15 dias  
 Nome: Natália Couto Dias da Silva, mat. 57195075, cargo Analista de Defensoria Pública.  
 Recurso(s):  
 Programa de Trabalho: 03 122 1447 8458  
 Fonte do Recurso: 0101  
 Natureza da Despesa: 339030 – R\$ 4.000,00  
 Ordenador: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

**Protocolo: 579937**

**PORTARIA Nº 184/2020-DPG, 18/08/2020.**

Prazo para aplicação: 60 dias  
 Prazo para prestação de contas: 15 dias  
 Nome: João Carlos da Fonseca, mat. 57202183, cargo Auxiliar de Defensoria.  
 Recurso(s):  
 Programa de Trabalho: 03 122 1447 8458  
 Fonte do Recurso: 0101  
 Natureza da Despesa: 339036 – R\$ 4.000,00  
 Ordenador: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

**Protocolo: 579938**

**PORTARIA Nº 200/2020-DPG, 02/09/2020.**

Prazo para aplicação: 60 dias  
 Prazo para prestação de contas: 15 dias  
 Nome: Renato Mendes Carneiro Teixeira, mat. 5927307, cargo Defensor Público.  
 Recurso(s):  
 Programa de Trabalho: 03 091 1492 8633  
 Fonte do Recurso: 0101  
 Natureza da Despesa: 339036 – R\$ 350,00  
 Ordenador: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

**Protocolo: 579933**

**PORTARIA Nº 262/2020-DPG, 11/09/2020.**

Prazo para aplicação: 60 dias  
 Prazo para prestação de contas: 15 dias  
 Nome: Luiz Carlos Moreira Farias Júnior, mat. 5927307, cargo Secretário de Núcleo.  
 Recurso(s):  
 Programa de Trabalho: 03 122 1447 8458  
 Fonte do Recurso: 0101  
 Natureza da Despesa: 339030 – R\$ 4.000,00  
 Ordenador: Mônica Palheta Furtado Belém Dias

**Protocolo: 579932**

**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 658/2020-DPG, 09/09/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2020/561412. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 18/08/2020, o gozo de férias regulamentares do Defensor Público MARCO AURELIO VELLOSO GUTERRES, Id Funcional: 80846027/ 1, referente ao P.A (2019/2020), concedidas por meio da PORTARIA nº 476/2020-DPG, de 26/06/2020, publicado no Doe nº 34.272 de 03/07/2020; com gozo no intervalo de 03/08/2020 a 01/09/2020. Ficando agora 15 (quinze) dias remanescentes da interrupção, para gozo no período de 04/12/2020 a 18/12/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
 Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 580242**

**PORTARIA Nº 655/2020-DPG, 09/09/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o processo nº 2020/655.068. RESOLVE: TRANSFERIR, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao P.A (2019/2020), do Defensor Público SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO, Id Funcional: 5931564/ 1, concedida por meio da PORTARIA nº 476/2020-DPG, de 26/06/2020; publicada no Doe nº 34.272, de 03/07/2020; com gozo no intervalo de 31/08/2020 a 29/09/2020. Ficando agora os 30 (trinta) dias regulamentares remanejados o gozo para o período 13/08/2020 a 11/09/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
 Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 580258**

**PORTARIA Nº 239/2020-GAB/DPG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.** O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, I e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; resolve: INTERROMPER, por superior interesse público, a contar de 16.09.2020, o gozo de férias do Servidor Público LUA BAIA FERREIRA, ID. funcional Nº 5916924, referente ao P.A. 2019/2020, concedidas por meio da PORTARIA Nº 556/2020-DPG, de 28.07.2020, publicada no D.O.E.

nº 34.296, de 30.07.2020, programadas para o período de 01.09.2020 a 30.09.2020, restando 15 (quinze) dias para usufruto no período de 17.03.2021 a 31.03.2021, resguardados os efeitos financeiros decorrentes das férias concedidas.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
 Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 580240**

**PORTARIA Nº 639/2020-DPG, 02/09/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2020/583184. RESOLVE: INTERROMPER, a contar de 10/08/2020, o gozo de férias do Defensor Público RAFAEL DA COSTA SARGES, Id Funcional: 55588712/ 1, referente ao P.A (2019/2020), concedida por meio da PORTARIA nº 507/2020-DPG, de 06/07/2020; publicada no Doe nº 34.277, de 10/07/2020; com gozo no intervalo de 01/08/2020 a 30/08/2020. Ficando os 21 (vinte e um) dias remanescentes da interrupção para gozo no período de 01/02/2021 a 21/02/2021. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
 Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 580272**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 08/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.** O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, IV e XXIII da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; TORNA PÚBLICO o presente edital, que altera a data da eleição para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, biênio 2020-2022, para o dia 21 de setembro de 2020. O Edital estará disponível na íntegra, no site <http://www2.defensoria.pa.def.br/porta/>, dentro da aba "Legislação".  
 JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
 Presidente do Conselho Superior  
 Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 580177**

**TORNAR SEM EFEITO**

**ATO Nº 146, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.** O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 112, de 02 de julho de 2020, publicado no D.O.E. Nº 34.344, de 15.09.2020, Protocolo: 559787.  
 JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO  
 Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 580235**

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**Extrato de Contrato nº. 024/2020/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa B&M CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.370.847.0001-19// Objeto do Contrato: a Contratação de empresa especializada para conclusão da execução da OBRA DE REFORMA DO FÓRUM DA COMARCA DE MUANÁ, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Tomada de Preços nº. 001/TJPA/2020, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual.// Origem: O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Tomada de Preços, de nº. 001/TJPA/2020, com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, conforme os autos do processo PA-PRO-2020/01124.//Valor do Contrato: R\$ 631.090,99 (seiscentos e trinta e um mil, noventa reais e noventa e nove centavos) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1417.7639, Natureza de Despesa 449051, Fonte de Recurso 0101 / 0312. // Vigência: início em 14 de setembro de 2020 e término em 14 de setembro de 2021.// Data da assinatura: 14/09/2020// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

**Protocolo: 579930**

**Extrato de Contrato nº. 023/2020/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa WSP PROGRESSO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.997.527/0001-02// Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação do Serviço de Conexão à Internet, para Unidades Remotas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especificamente para o Município de Novo Progresso.// Origem: Dispensa de Licitação nº 005/2020, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2020/02038.//Valor do Contrato:





R\$ 4.399,40 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1417.8651, Elemento de Despesa: 33.90.40, Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 6 meses, Início: 10/09/2020 a 10/03/2021.// Data da assinatura: 10/09/2020// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

**Protocolo: 578712**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 034/2019/TJPA**//Partes: TJPA e a empresa UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.201.372/0001-37, com endereço na Travessa Curuzú, nº 2.212, Bairro: Marco, CEP: 66.085-823 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, com obstetrícia, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, que apresentam sua codificação na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de Plano de Saúde, de abrangência nacional, a todos os membros e servidores do TJPA, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidos pelo plano por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. // Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.// Vigência: início em 12 de setembro de 2020 e término em 11 de setembro de 2021. // Valor: Para o período 12/09/2020 a 31/12/2020, o valor contratual valor mensal estimado do contrato será de R\$ 3.011.658,54 (três milhões, onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e perfazendo o total estimado de R\$ 10.942.359,36 (dez milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais). Para o período 01/01/2021 a 11/09/2021, considerando a aplicação do percentual de reajuste de 7,31% com base no IGPM, o valor contratual valor mensal estimado passa a ser de R\$ 3.231.810,78 (três milhões, duzentos e trinta e um, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), e perfazendo o total estimado de R\$ 27.039.483,52 (vinte e sete milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).// dotação: Programa de Trabalho: 04102 – 02.132.31421 8660 (1º Grau), 04102 – 02.132.31421 8661 (2º grau), 04102 – 02.132.31421 8662 (Apoio) Natureza de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 0101 e 0118.//Data da assinatura: 11/09/2020// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração. // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

**Protocolo: 579688**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**Extrato do Protocolo de Intenções 015/2020**// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Tribunal de Justiça do Estado do Goiás// Objeto: estabelecer a parceria entre os participantes para o Uso da Inteligência Artificial na identificação e agrupamento de processos, através do desenvolvimento de projeto piloto, para a integração simples da solução Berna desenvolvida pelo TJGO à plataforma de processo eletrônico e ao banco de dados do TJPA.// Vigência: 06 meses, com início em 08/09/2020 à 08/03/2021// Data da assinatura: 08/09/2020//Responsável pela assinatura: Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente do TJ/PA.

**Protocolo: 580201**

**LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

**ATO DA MESA Nº 261 /2020-MD-AL**

Dispõe sobre o pagamento de Pensão, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais, CONSIDERANDO com efeito a Lei Complementar nº 92, de 14 de janeiro de 2014 – alterada pela Lei Complementar Nº96 – que extinguiu e liquidou o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP, criado pela Lei 4.797/78 e que era regido pela Lei Complementar nº 75/2010, é o documento legal que hoje rege as ações daquele instituto e, no seu artigo 11, determina que “conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou dependente por morte do contribuinte ou aposentado, correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que ele teria direito.” CONSIDERANDO assim, diante de tanta clareza da legislação em vigor, de acordo com o art.11, da Lei comp. 092/2014 concede, “a pensão será devida na data do deferimento da concessão do benefício, com seus efeitos retroagindo a data do óbito.” CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado as fls.76 do Processo Administrativo nº2705/ 2020. RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Seguridade Social dos Parlamentares passa a fazer o pagamento de Pensão ao Sr. MARCELO FERREIRA CHERMONT, beneficiário dependente legal, do falecido Ex-Deputado Estadual aposentado, senhor MARIO MORAES CHERMONT.

Parágrafo único. O pensionista referido no Caput deste artigo, terá direito a 50% dos proventos de Aposentadoria que o Ex-Deputado estadual MÁRIO MORAES CHERMONT, recebia na data do seu falecimento, correspondente a 16 (DEZESSEIS) anos de mandato, previsto no inciso I e II do Art.17, da Lei Complementar nº 92/2014, e Lei Complementar Nº096/2014.

Continua.....

Continuação do ATO da MESA de nº261/2020

Art.2º O valor da Pensão que trata o artigo anterior é de R\$10.128,90(DEZ MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) equivalentes a 50% (CINQUENTA POR CENTO) de R\$20.257,80(VINTE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor que recebia o titular.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 2020, conforme a certidão de óbito em anexo.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA

Deputado VICTOR DIAS

1º Secretário

2º Secretário

**ATO DA MESA Nº 270/2020-MD-AL**

Dispõe sobre o pagamento de Pensão, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais, CONSIDERANDO com efeito a Lei Complementar nº 92, de 14 de janeiro de 2014 – alterada pela Lei Complementar Nº96 – que extinguiu e liquidou o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – IPALEP, criado pela Lei 4.797/78 e que era regido pela Lei Complementar nº 75/2010, é o documento legal que hoje rege as ações daquele instituto e, no seu artigo 11, determina que “conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou dependente por morte do contribuinte ou aposentado, correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que ele teria direito.” CONSIDERANDO assim, diante de tanta clareza da legislação em vigor, de acordo com o art.11, da Lei comp. 092/2014 concede, “a pensão será devida na data do deferimento da concessão do benefício, com seus efeitos retroagindo a data do óbito.” CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado as fls.60 a 62, do Processo Administrativo nº440/ 2020. RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Seguridade Social dos Parlamentares passa a fazer o pagamento de Pensão a Sra. NÁDIA REGINA DE SOUZA BATISTA, beneficiária dependente legal, do falecido Ex-Deputado Estadual aposentado, senhor EDSON SOUSA BATISTA.

Parágrafo único. A pensionista referida no Caput deste artigo, terá direito a 100% dos proventos de Aposentadoria que o Ex-Deputado estadual EDSON SOUSA BATISTA, recebia na data do seu falecimento, correspondente a 4 (QUATRO) anos de mandato legislativo e 4 (QUATRO) anos como contribuinte facultativo, previsto no inciso I e II do Art.17, da Lei Complementar nº 92/2014, e Lei Complementar Nº096/2014.

Continua.....

Continuação do ATO da MESA de nº 270/2020

Art.2º O valor da Pensão que trata o artigo anterior é de R\$10.128,90(DEZ MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) equivalentes a 100% (CEM POR CENTO) de R\$10.128,90(DEZ MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), valor que recebia o titular.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de novembro de 2019, conforme a certidão de óbito em anexo.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ERALDO PIMENTA

Deputado VICTOR DIAS

1º Secretário

2º Secretário

**Protocolo: 580139**

**TRIBUNAIS DE CONTAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 36.200, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 168/2019 da Diretoria de Logística e

